



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF  
Coordenadoria de Infraestrutura - CI

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada em serviços de remoção e recolocação de 02 dutos/difusores de ar condicionado, que fazem parte do sistema do chiller, nas instalações de salas do prédio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Remoção e recolocação de 01 duto/difusor de ar condicionado, 5º andar - Escola de Contas;	UND	01
2	Remoção e recolocação de 01 duto/difusor de ar condicionado, 2º andar – DIP p/ DAP;	UND	01
<b>TOTAL</b>			<b>02</b>

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A realocação dos dutos/difusores de ar condicionado para os novos locais vão melhorar a climatização dos ambientes, reduzindo o desconforto térmico, possibilitando um melhor desempenho funcional dos servidores.

**2.2** – Cumpre ainda ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN não possui, em seu quadro de servidores, pessoal qualificado para a realização dos serviços em tela.

**2.3** – Considerando o valor da contratação e a possibilidade de atender à legislação vigente, optou-se pela dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade no processo e a eficiência na entrega do serviço.

**3 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**3.1** – O serviço consiste na remoção e recolocação de 02 (dois) dutos/difusores de ar condicionado, que fazem parte do sistema do chiller, os quais serão reinstalados no 5º andar, Escola de Contas e o outro no 2º andar, da DIP (Diretoria Instrução Processual e Controle de Decisões) para DAP (Diretoria de Registro de Atos de Pessoal).

**3.2** – Os dutos/difusores de ar condicionado deverão ser reinstalados e reafixados no forro das salas, conforme item 3.1.

**3.3** – Deverão ser realizadas todas as instalações necessárias para o pleno funcionamento dos aparelhos.

**3.4** - Todos os materiais e insumos necessários para a execução do serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

**3.4** - Todos os serviços deverão ser executados com absoluta observação da Norma Regulamentadora;

**3.5** - Deverão ser asseguradas as medidas adequadas para a proteção contra danos aos operários para a realização de todos os procedimentos, além de serem observadas as prescrições dos instrumentos legais e/ou normativos, relacionados à atividade;

**3.6** - Concluídos os serviços, o local deverá ser limpo, com a remoção de todo o material solto, entulho e materiais não utilizados, varrição dos espaços, para retirada de resíduos;

**3.7** - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, assim como todo o serviço deverá ser executado em completa obediência aos princípios de boa técnica;

**3.8** - Toda a área de execução dos serviços deverá ser sinalizada, visando à preservação das instalações e prevenção de acidentes.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 – Das obrigações da contratada**

**4.1.1** - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

a) Selecionar e utilizar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato;

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;
- c) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo;
- d) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do serviço;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- g) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço.

#### **4.2 – Das obrigações da contratante**

- 4.2.1** - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:
- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço, nas formas previstas na Lei 14.133/2021;
  - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;
  - d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa;

f) Devendo o serviço ser realizado nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, TCE/RN, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 690, bairro Petrópolis, Natal/RN.

#### **4.3 – Garantia**

**4.3.1** - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

#### **4.4 – Sanções aplicáveis**

**4.4.1** - Pela inexecução total ou parcial do serviço deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do serviço, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**Diretoria de Recursos e Finanças - DRF**  
**Coordenadoria de Infraestrutura - CI**

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

**4.4.2** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

**4.4.3** - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**4.4.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

**4.4.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**4.4.6** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** – O prazo de entrega do serviço é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, no seguinte endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-360, Tribunal de Contas do Rio grande do Norte. O horário do serviço será combinado com a CI - Coordenadoria de Infraestrutura.

**5.2** - A Fiscalização da execução do serviço será feita por servidor do TCE/RN, designado especificamente para essa tarefa, ao qual caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** - Fica reservada à fiscalização do serviço, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso, não previsto e tudo o mais que se relacione com o serviço contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

**5.4** - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

**5.5** - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessário para tanto.

## **6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 – Critérios de medição**

**6.1.1** - O recebimento do serviço será realizado de forma provisória pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.2** - O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.3** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará parescrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

**6.1.4** - O recebimento definitivo do serviço será efetuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a força tácita, depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas consignadas no Termo de Referência.

**6.1.5** - O aceite/aprovação do serviço pelo TCE/RN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### **6.2 - Do pagamento**

**6.2.1** - A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN ([HTTP: \(www.tce.rn.gov.br\)](http://www.tce.rn.gov.br)) no campo “Serviços e Consultas” na aba “Enviar Nota Fiscal” para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF  
Coordenadoria de Infraestrutura - CI

**6.2.2** - O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

**6.2.3** - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentada nova documentação sem erros.

## 7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**7.1** – A contratação do serviço será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de seleção será o de menor preço por lote, atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

**7.2** – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Natal, 24 de julho de 2025.

SIMONE RODRIGUES DE MORAIS:56610416400 Assinado de forma digital por SIMONE RODRIGUES DE MORAIS:56610416400  
Dados: 2025.08.11 08:22:14 -03'00'

Simone Rodrigues de Moraes  
Coordenadora CI/TCE-RN  
Matrícula nº 9.856-6